



LEI Nº 767 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

**EMENTA: REAJUSTA E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS  
- SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.- Os vencimentos dos Servidores Municipais  
fixados na Lei nº 759 de 30-07-93, passam a vigorar,  
observada a Lei citada, de acordo com as tabelas abaixo:**

TABELA I

Nível	I	.....	CR\$ 5.710,00
Nível	II	.....	CR\$ 5.793,00
Nível	III	.....	CR\$ 5.898,00
Nível	IV	.....	CR\$ 6.058,00
Nível	V	.....	CR\$ 6.368,00
Nível	VI	.....	CR\$ 6.577,00
Nível	VII	.....	CR\$ 7.307,00
Nível	VIII	.....	CR\$ 8.874,00

TABELA II

MAGISTÉRIO

MG-5	.....	CR\$ 6.837,00
MG-4	.....	CR\$ 6.988,00
MG-3	.....	CR\$ 7.206,00
MG-2	.....	CR\$ 8.874,00
MG-1	.....	CR\$ 8.874,00

TABELA III

CARGOS EM COMISSÃO

DAS-4	.....	CR\$ 5.710,00
DAS-3	.....	CR\$ 5.710,00
DAS-2	.....	CR 5.848,00
DAS-1	.....	CR\$ 6.058,00

857  
28 09 93  
*[Signature]*

*[Signature]*



.../

TABELA IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1 e FG-2, mantidos os mesmos valores.

TABELA V

SECRETÁRIOS E OUTROS: ..... CR\$ 25.150,00

Art. 2º.- Os Aposentados e Pensionistas passam a perceber idênticos valores concedidos a cargos iguais e paradigmas.

Art. 3º.- As Gratificações criadas no art. 5º da Lei 747/93, passam para os seguintes valores:

GS	.....	CR\$ 25.150,00
GA-4	.....	CR\$ 13.973,00
GA-3	.....	CR\$ 10.620,00
GA-2	.....	CR\$ 8.384,00
GA-1	.....	CR\$ 5.590,00
GFE-1	.....	CR\$ 2.795,00
GFE-2	.....	CR\$ 2.240,00

Art. 4º.- Aplicam-se às Gratificações GS,GA e GFE o mesmo critério de concessão conferidos às Gratificações GPE na forma do art. 6º da Lei 747/93.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01-08-93.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1993.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito

857.

28

09 93  
